

PROJETO DE LEI Nº _____/2014

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO E/OU ESTABELECIMENTO QUE FOR FLAGRADO UTILIZANDO CONES DE TRÂNSITO E/OU SIMILARES PARA RESERVA DE VAGAS EM ÁREAS PÚBLICAS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO.

Art.1º Será multado na forma da Lei, todo cidadão e/ou estabelecimento que for flagrado utilizando cones de trânsito e/ou similares para reserva de vagas em áreas públicas sem a devida autorização do Poder Público no Município do Recife.

Art.2º As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I - local, data e hora da lavratura;
- II - qualificação do autuado;
- III - a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV - o dispositivo legal infringido;
- V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;
- VI - a assinatura do autuado.

Art.3º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do art. 2º desta Lei.

Art.4º A não observância desta Lei, acarretará multa de dois salários mínimos para cada cone de trânsito e/ou similar utilizado sem a devida autorização do órgão competente e se reincidente o valor deverá ser dobrado.

Art.5º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de abril de 2014.

Wilton Brito

Vereador do Recife

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - RECIFE - PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1111 - www.recife.pe.leg.br



Os cones de trânsito e/ou similares têm a finalidade de sinalizar áreas de trabalho, obras em vias públicas ou rodovias, orientar o trânsito de veículos e de pedestres, entre outras funções. No entanto, o que se vê nos dias de hoje é uma banalização do uso do equipamento de proteção coletiva.

Na prática, os cones se espalham por ruas e calçadas demarcando como território privado vagas em plena via pública. Sejam na porta de restaurantes, oficinas, supermercados, lojas ou residências, lá estão eles reservando espaço numa cidade em que dar voltas e voltas em quarteirões atrás de vaga é parte da rotina

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), capítulo III, das Normas Gerais de Circulação e Conduta, sobre a utilização de cones em vias públicas, o Artigo 26 é claro: "Os usuários das vias terrestres devem: abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II- abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo.

Por isso, rogo a meus pares pela aprovação deste Projeto de Lei que muito contribuirá para ordenação do trânsito em nossa cidade

Recife, 28 de abril de 2014.

Wilton Brito

Vereador do Recife